

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 088/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 024/2023
CONTRATO Nº 064/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE IPIRÁ-SC**, E A **KOWALSKI PROMOÇÃO DE EVENTOS**, PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE DETÉM REPRESENTAÇÃO E EXCLUSIVIDADE DE SHOW ARTÍSTICO, PARA APRESENTAÇÃO DO RODEIO SHOW COUNTRY COM O LOCUTOR "CÉSAR PARANÁ", NOS DIAS 06, 07 E 08 DE OUTUBRO DE 2023, PARA O EVENTO "EXPO IPIRÁ 2023".

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE IPIRÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 82.814.260/0001-65, com sede administrativa na Rua 15 de Agosto, nº 342, Centro, nesta cidade, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pela Secretária Municipal de Cultura, Turismo Indústria e Comércio, Rosimeri Fatima Spazini, inscrito(a) no CPF sob o nº 037.***.***-**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, a **KOWALSKI PROMOÇÃO DE EVENTOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 34.602.689/0001-46, localizada na Avenida Porto Alegre D, nº 427 D, sala 708, centro, Chapecó-SC, CEP nº 89.802-130, neste ato representado pelo seu presidente, **Sr. Douglas Majeski dos Santos**, inscrito no CPF sob nº 081.***.***-**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo que se regerá pela Lei nº 8.666/93, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa que detém representação e exclusividade de show artístico, para apresentação do rodeio show country com o locutor "césar paraná", nos dias 06, 07 e 08 de outubro de 2023, para o evento "expo ipira 2023".

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Contratação de empresa que detém representação e exclusividade de show artístico, para apresentação do rodeio show country com o locutor "césar paraná", nos dias 06, 07 e 08 de outubro de 2023, para o evento "expo ipira 2023".	Und.	1	185.000,00	185.000,00

Valor por extenso: R\$ 185.000,00 (cento e oitenta cinco mil reais).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE FORNECIMENTO

2.1 O presente show será realizado no evento “expo ipira 2023”, nos dias 06, 07 e 08 de outubro de 2023.

2.2 As despesas decorrentes do fornecimento do objeto desta Licitação correrão às dotações informadas nas Ordens de Compra.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O presente contrato entra em vigor na data da sua assinatura até o dia 30 de novembro de 2023.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

4.1 O Município de Ipira efetuará o pagamento do objeto desta licitação à CONTRATADA no valor de **R\$ 185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil reais)**, sendo 40% (quarenta por cento) do valor do contrato 10 (dez) dias antes da realização do evento e 60% (sessenta por cento) em até 10 (dez), após a realização do evento

4.2 O pagamento será efetuado mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada ou através de boleto bancário. No caso de a empresa possuir conta em outros bancos e que a transferência tenha custos, estes serão descontados da contratada.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1 DA CONTRATADA

- a) A Contratada obriga-se a atender os critérios estabelecidos pela Contratante, nos termos da Lei;
- b) Executar o objeto de acordo com este Termo de Referência.
- c) Manter, durante a execução do objeto todas as condições de habilitação previstas no Edital e em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- d) Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto.
- e) Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do objeto.
- f) Obedecer ao objeto e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade.

- g) A CONTRATADA se responsabiliza pela presença do Artista no dia, local e hora marcados, para fazer sua apresentação, salvo as situações de caso fortuito ou força maior (enchentes, queda de barreiras que impeçam a passagem da rodovia dos membros da equipe, catástrofes, qualquer doença ou mal subido, ou algum problema grave) que impeça qualquer um dos Artistas de comparecer, o que ocasionará a escolha de outra data para a realização do espetáculo.
- h) É de obrigação da CONTRATADA a contratação e pagamento de Equipe que irá proceder a carga e descarga dos equipamentos, devendo a colocar à disposição CARREGADORES na chegada da equipe técnica ao local do show, bem como após o seu término, até a total desmontagem e remoção dos equipamentos.
- i) É obrigação da contratada alimentação e transporte de toda a equipe durante os três dias do evento;
- j) É de responsabilidade da contratada realizar ART de execução e estrutura da arena, camarotes, arquibancadas devidamente fornecidas pelo engenheiro do contratado competente cadastrado no CREA-SC.
- k) É obrigação da contratada montagem da Arena de rodeio com 8 Bretes, montada em forma de ferradura, com avançado sistema de encaixe, garantindo a segurança dos espectadores;
- l) É obrigação da contratada montagem da Arquibancadas com 70 metros e 6 degraus, com tábuas de no mínimo 80centímetros, passarela, de acordo com todas as especificações aprovadas pelo Corpo de Bombeiros de SC/PR/RG.
- m) É obrigação da contratada montagem de 20 camarotes Vips, colocados em dois níveis, capacidade mínima vinte pessoas, com visibilidade privilegiada;
- n) Obrigação da contratada a disponibilização do som, os materiais e fogos dos shows pirotécnicos, conforme orçamento integrante da presente contratação, bem como telão de LED;
- o) Fica como parte integrante do presente contratado a proposta apresentada.

5.2 DO MUNICÍPIO

- a) Cumprir e fazer cumprir todas as Cláusulas contratuais e as disposições integrantes do presente;
- b) Fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços ora contratados, orientando, coordenando e sugerindo sobre a perfeita execução do presente contrato;
- c) Promover o empenhamento da despesa, garantindo o pagamento em condições especificadas;
- d) Notificar, por qualquer meio, à Contratada acerca de eventuais problemas atinentes ao objeto;

- e) Proporcionar condições adequadas à Contratada para que possa desempenhar seus serviços;
- f) É dever da CONTRATANTE providenciar todos os alvarás e as licenças necessárias para a realização da apresentação;
- g) O CONTRATANTE obriga-se a respeitar em sua integralidade os termos do presente contrato, efetuar os pagamentos conforme descrito no presente instrumento e fornecer boas condições para o desempenho do show, entre outras já definidas neste contrato tais como: a) Disponibilizar à CONTRATADA credencial para toda a equipe no evento. b) Informar com exatidão o estado do local onde o evento será realizado, respeitando a capacidade do mesmo, bem como as demais condições de segurança exigidas pelo Poder Público;
- h) Será de exclusiva responsabilidade e as expensas da CONTRATANTE a preparação, produção e veiculação de peças publicitárias, bem como, toda a ação de divulgação do evento objeto desse contrato.
- i) Disponibilização de alojamento para 35 (trinta e cinco), profissionais de rodeio;

5.3 DAS CAUSAS DE SUSPENSÃO DO EVENTO

- a) Caso o Evento objeto deste contrato não seja realizado no dia, hora e local pactuado, por culpa direta ou indireta do CONTRATANTE, a obrigação por parte do CONTRATADO ficará resolvida para todos os fins de direito, não cabendo ao CONTRATANTE qualquer tipo de indenização ou ressarcimento dos valores já recebidos;
- b) Em caso de calamidade pública, decretada por órgãos oficiais ou em caso de falta de energia elétrica, a CONTRATADA terá o direito de receber o valor integral deste contrato, desde que se encontre no local, ou na cidade de apresentação, sendo em tal caso, considerado cumprido integralmente as obrigações assumidas neste contrato. Poderá a CONTRATADA, no entanto, por mera liberalidade, escolher uma nova data para apresentação.
- c) Parágrafo segundo. Nos casos de eventuais cancelamentos, conforme o “caput” desta cláusula caberá ao CONTRATANTE, arcar com os custos relativos para a execução e a produção do Show em nova data, respeitando a agenda do Artista, inclusive transportes, hospedagens, alimentação, sonorização, iluminação, palco, etc.

- d) Uma vez transcorrido mais da metade do tempo estimado do show, e a apresentação sofrer interrupção por causa fortuito ou força maior, para efeitos legais, este contrato será considerado plenamente cumprido.
- e) No caso de não apresentação pela ausência do ARTISTA em virtude de caso fortuito e alheios a sua vontade, tais como, mas não limitado a enfermidades, acidente, impossibilidade de acesso ao local do evento, inclusive por falta de condições atmosféricas que permitam o pouso e/ ou decolagem de aeronaves, falha mecânica de veículos de transporte da equipe e/ou equipamentos, catástrofes de qualquer natureza, risco de contágio, adotando-se como solução para a hipótese, a designação de nova data para a realização do show, e acordo com a disponibilidade da agenda do ARTISTA, isentadas, desde já, ambas as partes de qualquer pena ou multa contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CAUSAS DE SUSPENSÃO DO EVENTO

- a) Caso o Evento objeto deste contrato não seja realizado no dia, hora e local pactuado, por culpa direta ou indireta do CONTRATANTE, a obrigação por parte do CONTRATADO ficará resolvida para todos os fins de direito, não cabendo ao CONTRATANTE qualquer tipo de indenização ou ressarcimento dos valores já recebidos;
- b) Em caso de calamidade pública, decretada por órgãos oficiais ou em caso de falta de energia elétrica, a CONTRATADA terá o direito de receber o valor integral deste contrato, desde que se encontre no local, ou na cidade de apresentação, sendo em tal caso, considerado cumprido integralmente as obrigações assumidas neste contrato. Poderá a CONTRATADA, no entanto, por mera liberalidade, escolher uma nova data para apresentação.
- c) Parágrafo segundo. Nos casos de eventuais cancelamentos, conforme o “caput” desta cláusula caberá ao CONTRATANTE, arcar com os custos relativos para a execução e a produção do Show em nova data, respeitando a agenda do Artista, inclusive transportes, hospedagens, alimentação, sonorização, iluminação, palco, etc.
- d) Uma vez transcorrido mais da metade do tempo estimado do show, e a apresentação sofrer interrupção por causa fortuito ou força maior, para efeitos legais, este contrato será considerado plenamente cumprido.
- e) No caso de não apresentação pela ausência do ARTISTA em virtude de caso fortuito e alheios a sua vontade, tais como, mas não limitado a enfermidades, acidente, impossibilidade de acesso ao local do evento, inclusive por falta de condições atmosféricas que permitam o pouso e/ ou

decolagem de aeronaves, falha mecânica de veículos de transporte da equipe e/ou equipamentos, catástrofes de qualquer natureza, risco de contágio, adotando-se como solução para a hipótese, a designação de nova data para a realização do show, e acordo com a disponibilidade da agenda do ARTISTA, isentadas, desde já, ambas as partes de qualquer pena ou multa contratual.

6.1 MULTA CONTRATUAL: Qualquer uma das Partes que solicitar o cancelamento do Show no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias antes de sua realização, obriga-se a pagar a outra, uma multa fixada em 30% (trinta por cento) sobre o total do preço deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução dos trabalhos da **CONTRATADA** serão exercidos pela **CONTRATANTE**, através da Patricia Kleemann, inscrita no CPF 021.***.***-** o qual poderá, junto ao representante do **CONTRATADO**, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 2 (dois) dias, serão objeto de comunicação oficial ao **CONTRATADO**, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

7.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas pela **CONTRATANTE**, constituindo tais registros, documentos legais.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à **CONTRATADO** direito a qualquer indenização.

8.2. A rescisão contratual poderá ser:

8.2.1. Determinada por ato unilateral da **CONTRATANTE**, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

8.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

9.2. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

9.2.1. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento);

9.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Edital, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da(s) obra(s) não entregue(s).

9.4. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

9.5 A penalidade de multa, prevista no **item 8.2.1** deste edital, poderá ser aplicada, cumulativamente, com as demais penalidades dispostas na Lei nº 8.666/93, conforme o art. 87, § 2º do mesmo diploma legal.

9.6. A Administração poderá deixar de aplicar as penalidades previstas nesta cláusula, se admitidas as justificativas apresentadas pela licitante vencedora, nos termos do que dispõe o artigo 43, parágrafo 6º c/c artigo 81, e artigo 87, “*caput*”, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA- DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

9.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

10.1 O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a sua qualificação.

10.2. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/1998, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Capinzal, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.
Ipirá/SC, 05 de julho de 2023.

KOWALSKI PROMOÇÃO DE EVENTOS

Douglas Majeski dos Santos

CONTRATADO

Município de Ipira
CONTRATANTE
Rosiméri Fátima Spazini

FISCAL DE CONTRATO:

Patricia Kleemann
CPF: 021.***.***_**

Testemunhas:

Camila Ganzala Dreher
CPF nº 097.***.***_**

Cristiane Ferri
CPF nº 098.***.***_**